



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Processo Eletrônico nº 202200047000671**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições constantes no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica deste Tribunal, notadamente quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico nº 133/2022 (movimentação eletrônica nº 12);

Considerando as disposições constantes do art. 33, incisos VI e XI da Lei Estadual nº 17.928/12;

RESOLVE, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

DECLARAR inexigível a licitação em favor da empresa **MARCOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.100.387/0001-72, objetivando a prestação de serviços de Regência e Execução de Músicas por teclado junto ao Coral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao custo de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos de forma parcelada mensalmente de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por apresentações e 02 (duas) aulas por semana para ensaios.

Comissão Permanente de Licitação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 de maio de 2022.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Presidente da CPL TCE/GO
Portaria nº 449/2021